

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.124, DE 18 DE dezembro 2000.

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável para o exercício de 2001 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2001, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

1 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano.

Formas de Pagamento:

- a) Pagamento em Parcela Única – desconto de 10% (dez por cento)
- b) Pagamento parcelado - em até 06 (seis) Parcelas
- c) Valor mínimo da Parcela - R\$ 10,00 (dez reais)

1.1 – Imposto Predial Urbano (Imóveis Edificados):

15/02/01 – vencimento da parcela única

15/02/01 – vencimento da 1ª parcela

15/03/01 – vencimento da 2ª parcela

15/04/01 – vencimento da 3ª parcela

15/05/01 – vencimento da 4ª parcela

15/06/01 – vencimento da 5ª parcela

15/07/01 – vencimento da 6ª parcela

2

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

1.2 – Imposto Territorial Urbano (Imóveis não edificados):

16/03/01 – vencimento da parcela única

16/03/01 – vencimento da 1ª parcela

16/04/01 – vencimento da 2ª parcela

16/05/01 – vencimento da 3ª parcela

16/06/01 – vencimento da 4ª parcela

16/07/01 – vencimento da 5ª parcela

16/08/01 – vencimento da 6ª parcela

2 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

2.1 – Profissionais autônomos – inclusive liberais

2.2 – Empresas em geral – inclusive retenção na fonte

a) Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto-declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, para o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao vencido.

b) Iniciada a atividade no curso do exercício financeiro, o primeiro recolhimento ocorrerá também no 6º (sexto) dia do mês subsequente ao do início da atividade e se referirá ao movimento ocorrido no primeiro mês de operação, prosseguindo nos meses seguintes.

2.3 – O ISSQN de Diversões Públicas – relacionadas no item 59 da lista de serviços do anexo XIII – CTM.

a) Recolhimento do imposto quando da averbação dos ingressos – serviços em caráter eventual ou descontínuo;

b) Recolhimento do imposto até oito dias após a averbação dos ingressos – quando o serviço for habitual.

3 - Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis

2

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) O recolhimento do imposto será antes do ato de transmissão, mesmo que a outorga venha ocorrer em outro Município;
- b) Quando tratar-se de arrematação, adjudicação ou remissão – recolhimento até 10 (dez) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta;
- c) Por termo judicial – recolhimento até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do termo trânsito em julgado da sentença, ou da celebração do ato ou contrato conforme o caso.

4 – Contribuição de Melhoria

O recolhimento da Contribuição de Melhoria poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais; o contribuinte será notificado do lançamento e data de vencimento.

5 – Taxas e Licenças – vencimentos

5.1 – Taxa de Licença para instalação e ou funcionamento – Anexo VI – CTM.

01/02/2001 – Vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

5.1.1 – Taxa de Licença para funcionamento em horário extraordinário.

01/02/2001 – vencimento em parcela única para as atividades do Anexo VI – CTM.

5.2 – Taxa para o exercício do Comércio ou Atividade Ambulante – Anexo X – CTM.

- a) no ato de concessão da licença para início da atividade;
- b) quando da renovação anual.

5.3 – Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público – Anexo IX – CTM.

O recolhimento da taxa será efetuada por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma. Anexo IX – CTM.

24

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

5.4 – Taxa de Licença para Publicidade.

O recolhimento da taxa será efetuada por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma. Anexo VII – CTM.

5.5 – Taxa de Aprovação de Projetos de Novas Edificações para Obras Particulares

- a) 1ª parcela quando da entrega do projeto a ser examinado
- b) 2ª parcela no ato da concessão da licença – Anexo VII/Tabela 01 e 02 – CTM.

5.6 – Taxa de Expediente

O recolhimento da taxa será efetuado antes da realização de qualquer dos atos especificados no anexo XI – CTM.

5.7 – Taxa de Serviços Diversos – Anexo XII – CTM

O recolhimento da taxa será efetuada no ato da prestação de serviços antecipadamente ou posteriormente, sempre no interesse do fisco – Anexo XII – CTM.

5.8 – Taxas de Licença para Abate de Animais

O recolhimento da Taxa independe de ser em caráter habitual ou eventual, contribuinte na pessoa individual ou coletiva, será no ato do abate.

5.9 – Taxas de Serviços Públicos resume em:

- I – Limpeza Pública
- II – Conservação de vias
- IV – Coleta e remoção de lixo.

A Taxa de Serviços Públicos será lançada agregada ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano obedecendo o calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos.

5


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

5.10 – Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios.

01/02/2001 – Vencimento – será lançada agregada à taxas de Licença para Instalação e ou Funcionamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário e nomeadamente o Decreto nº 2.022 de 03 de Dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito de Barra do Garças, 18 de dezembro de 2000.



Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PUBLICADO
(ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)
REGISTRO DE PUBLICAÇÃO